

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 026/2026
PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE PRODUÇÃO
AUDIOVISUAL COM A EXECUÇÃO DE ETAPAS DE
PRODUÇÃO NA PARAÍBA COM CONTRATAÇÃO DE
MÃO DE OBRA LOCAL**

LINHA: INDUÇÃO CINEMATOGRAFICA


O Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, em consonância com o inciso IV do art. 27 e o inciso II do art. 28 da Lei nº 10.325, de 12 de junho de 2014; o inciso I do art. 4º do Decreto Estadual nº 43.711, de 22 de maio de 2023; com base no Decreto nº 44.527, de 07 de dezembro de 2023; no Decreto nº 44.791, de 20 de fevereiro de 2024; na Instrução Normativa nº 001/2026, de 26 de maio de 2026; e o Processo Administrativo nº SCT-PRC-2026/01119; regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Chamamento Público, o regulamento para a seleção de projetos de produção audiovisual com a execução de etapas de produção na Paraíba e com contratação de mão de obra local, no âmbito do Programa de Concessão de Incentivo Fiscal ao Setor Cultural – Edital ICMS Cultural 2026.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Edital a seleção e autorização de projetos de empresas brasileiras e/ou estrangeiras com representação legal no Brasil de produção audiovisual para captação de recursos oriundos da iniciativa privada, por meio do Programa ICMS Cultural do estado da Paraíba, destinados à coparticipação no financiamento de obras audiovisuais já iniciadas e/ou com roteiros Registrados ou Averbados os Direitos Autorais na Biblioteca Nacional e com fração de captação prévia comprovada, visando à execução de uma ou mais etapas da produção com profissionais do Estado e no Estado da Paraíba.
- 1.2. O apoio financeiro previsto neste Edital para os projetos selecionados, **só se enquadra como complementar** (e não de cobertura integral dos custos), podendo este contemplar a execução de uma ou mais etapas da produção audiovisual, tais como, pré-produção, produção, pós-produção, finalização e distribuição, desde que por profissionais residentes ou empresas sediadas no Estado da Paraíba.
- 1.3. Poderão ser selecionados projetos de produção audiovisual nos mais diversos formatos e gêneros, incluindo obras seriadas ou não seriadas, de ficção, documentário ou animação, tais como longas-metragens, médias-metragens, curtas-metragens, telefilmes, séries, minisséries, obras para televisão, plataformas digitais ou outros meios de exibição.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. O incentivo de que trata este Edital fundamenta-se no reconhecimento da cultura como direito, como dimensão constitutiva da cidadania e como vetor de desenvolvimento social, simbólico,



econômico e territorial. A Constituição Federal de 1988 assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, cabendo ao Poder Público apoiar, incentivar e valorizar as manifestações culturais brasileiras.

- 2.2. No âmbito estadual, a presente iniciativa observa os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 10.325, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Cultura da Paraíba, especialmente no que se refere à valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer artístico e cultural, bem como à manutenção de um sistema diversificado e abrangente de fomento e financiamento da cultura, coerente com as especificidades dos diferentes segmentos, linguagens e atividades culturais.
- 2.3. A linha Indução Cinematográfica, no âmbito do Programa ICMS Cultural e Patrimonial, atende à diretriz estratégica de fortalecer a cadeia produtiva do audiovisual do Estado da Paraíba por meio de um mecanismo eficiente de coparticipação no financiamento de obras de produção audiovisual nos mais diversos formatos e gêneros, incluindo obras seriadas ou não seriadas, de ficção, documentário ou animação, tais como longas-metragens, médias-metragens, curtas-metragens, telefilmes, séries, minisséries, obras para televisão, plataformas digitais ou outros meios de exibição. Ao condicionar o apoio financeiro à execução de uma ou mais etapas da produção no território paraibano e com contratação de profissionais do território, este edital atua como um indutor de desenvolvimento econômico local, estimulando a geração de emprego, renda e a qualificação da mão de obra técnica e artística regional. Ademais, o presente certame fundamenta-se no princípio constitucional de democratização do acesso aos recursos públicos e na valorização do trabalho e dos processos do fazer cultural. Com esta ação, o Estado cumpre o objetivo primordial de manter um sistema diversificado, abrangente e perene de fomento e financiamento da cultura, consolidando a Paraíba como um polo de relevância na produção audiovisual contemporânea.
- 2.4. Ao articular incentivo fiscal, a participação da iniciativa privada e as diretrizes públicas de fomento por meio da linha Indução Cinematográfica, este Edital consolida um modelo de coparticipação financeira que busca fortalecer a produção audiovisual paraibana. Ao exigir a execução de uma ou mais etapas da produção no território e com mão de obra estadual, o certame atua diretamente para ampliar a circulação de bens e serviços criativos, estimular a formação de públicos e valorizar trabalhadores e trabalhadoras da cultura local. Dessa forma, promove-se o fomento à produção audiovisual, a diversidade estética e territorial, contribuindo de forma decisiva para a sustentabilidade socioeconômica de projetos culturais e para a fixação de talentos e recursos em todas as regiões do Estado da Paraíba.

3. DO VALOR DISPONÍVEL

- 3.1. Este Edital disponibiliza o montante total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a ser captado pelos proponentes dos projetos selecionados junto às empresas patrocinadoras cadastradas no Programa ICMS Cultural e Patrimonial.
- 3.2. Os recursos previstos neste Edital serão provenientes de crédito outorgado do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nos termos da legislação aplicável ao Programa ICMS Cultural e Patrimonial.



4. DOS VALORES POR PROJETO

- 4.1.** Serão contemplados projetos no valor de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
- 4.1.1.** O valor solicitado deve corresponder até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total já captado ou com comprovação de captação.
- 4.1.2.** Caso a captação prévia seja proveniente de financiamento público será necessária a apresentação de extrato bancário comprovando o valor captado.
- 4.1.3.** Caso o financiamento seja proveniente de empresa privada será necessária a apresentação de contrato ou Termo de Compromisso Financeiro e extrato bancário comprovando o aporte prévio.
- 4.1.4.** Casoa empresa proponente seja estrangeira será necessário o contrato com tradução juramentada.

5. DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROJETOS

- 5.1.** Os projetos deverão demonstrar a compatibilidade da planilha financeira com os valores praticados no mercado, mediante apresentação de orçamentos, composições de custos ou referências técnicas pertinentes, podendo ser adotado como parâmetro administrativo de referência o Índice de Custos da Produção Cultural (ICPC), referente ao período de 2024/2025, conforme Anexo IV deste Edital.
- 5.2.** É obrigatória a apresentação dos orçamentos correspondentes aos itens constantes da planilha financeira, com a identificação dos respectivos fornecedores, prestadores de serviço ou profissionais, conforme modelo previsto no Anexo III.
- 5.3.** Serão inabilitados os projetos que apresentarem majoração de preços injustificada ou incompatível com os orçamentos apresentados, com os parâmetros de mercado e com os parâmetros de referência admitidos neste Edital.
- 5.4.** Os recursos captados no âmbito deste Edital deverão ser utilizados para:
- 5.4.1.** Pagamento da remuneração da equipe de trabalho do projeto;
- 5.4.2.** A comprovação de pretensão da contratação da equipe local deve ser provada através de carta de anuência com comprovante de residência no Estado da Paraíba do profissional a ser contratado.
- 5.5.** A remuneração do proponente, de seus sócios, administradores, dirigentes, procuradores, empregados ou colaboradores, quando admitida, deverá observar os limites, condições e tetos estabelecidos na Instrução Normativa nº 001/2026 e nas demais normas aplicáveis ao Programa ICMS Cultural e Patrimonial.
- 5.6.** É expressamente vedada a utilização dos recursos captados para:
- 5.6.1.** Pagamento de remuneração a pessoas vinculadas à Secretaria de Estado da Cultura da




Paraíba (Secult-PB), às suas unidades vinculadas ou à Comissão de Seleção;

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar deste Edital, na condição de proponentes, pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, com sede no território brasileiro, cadastradas na ANCINE (Agência Nacional de Cinema) que comprove sede há mais de 02 (dois) anos, contados do dia da inscrição.
- 6.2. Ficam impedidas de se inscrever neste Edital as pessoas jurídicas que possuam, em seus quadros societários, diretivos ou de administração, integrantes da Fundação Espaço Cultural da Paraíba (Funesc), da Fundação Casa de José Américo (FCJA), da Fundação Ernani Satyro (Funes), do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (Iphaep), da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba (Secult-PB) ou da Comissão de Seleção.
- 6.3. Os integrantes da Secult-PB e da Comissão de Seleção também ficam impedidos de participar, direta ou indiretamente, da execução de projetos beneficiados no âmbito deste Edital.
- 6.4. É vedada a aprovação de projetos que envolvam promoção pessoal de agente político, alusão político-partidária, finalidade proselitista ou litúrgica, discriminação de qualquer natureza ou conteúdo que atente contra a dignidade humana, ressalvados projetos de preservação, memória, educação patrimonial ou fruição cultural relacionados a bens, práticas, celebrações, expressões ou manifestações de reconhecido valor histórico, artístico, cultural ou simbólico.

7. DA SUBMISSÃO DE PROJETOS

- 7.1. A submissão de projetos será gratuita e deverá ser realizada por meio do portal da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba, disponível em <https://cultura.pb.gov.br>.
- 7.2. As inscrições serão abertas à partir das 9h do dia de 27 de maio de 2026 e serão de fluxo contínuo.
 - 7.2.1. Após cada inscrição, será realizada a análise documental. Quando for atingido o limite orçamentário, as inscrições serão encerradas.
 - 7.2.2. No caso de o limite orçamentário não ser atingido, o prazo limite para inscrição de projetos será até as 18h do dia 31 de dezembro de 2026.
- 7.3. Será admitida a submissão de apenas 1 (um) projeto por pessoa jurídica. Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, será considerada válida apenas a última inscrição enviada dentro do prazo estabelecido neste Edital.
- 7.4. Os documentos obrigatórios para a submissão de projetos estão relacionados no Anexo I deste Edital. Além da documentação prevista no referido Anexo, o proponente deverá apresentar, no ato da inscrição:
 - 7.4.1. Projeto qualitativo, conforme Anexo II;



7.4.2. Plano de Trabalho, contendo a planilha financeira, os respectivos orçamentos e os dados dos fornecedores, conforme Anexo III;

7.4.3. Carta de Compromisso de Incentivo (CCI), em documento timbrado e com assinatura digital aferível do representante legal da empresa incentivadora, conforme Anexo V;

8. DA ANÁLISE PRIMÁRIA

8.1. Os projetos submetidos serão objeto de análise primária, a ser realizada pela Gerência Operacional de Mecanismos de Incentivo, sendo arquivado o projeto que:

8.1.1. Contrariar qualquer norma ou regulamentação aplicável ao uso do incentivo fiscal;

8.1.2. For submetido por proponente que não tenha apresentado prestação de contas de projeto anterior, quando exigível;

8.1.3. For submetido por proponente enquadrado em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no item 7 deste Edital;

8.1.4. Não apresentar Carta de Compromisso de Incentivo em valor correspondente ao total pretendido para o projeto.

8.2. A decisão de arquivamento do projeto na etapa de análise primária será irrecorrível.

9. DA ANÁLISE DOCUMENTAL

9.1. Os projetos considerados aptos na etapa de Análise Primária serão submetidos à Análise Documental, também no âmbito da Gerência Operacional de Mecanismos de Incentivo, para verificação da regularidade da documentação obrigatória e da coerência da planilha financeira.

9.2. Constatada inconsistência documental, ausência de documento obrigatório ou situação em desconformidade com o disposto no item 5 deste Edital, o projeto será inabilitado e diligenciado através da plataforma de inscrição para regularização documental do proponente que deverá responder no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. A não regularização da documentação ou a não apresentação dos esclarecimentos solicitados no prazo regulamentar implicará o arquivamento do projeto.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Cumpridas as etapas anteriores, a Gerência Executiva de Fomento e Economia Criativa encaminhará ao Secretário de Estado da Cultura da Paraíba a solicitação de homologação dos projetos selecionados

10.2. A homologação será formalizada mediante publicação no site da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba, disponível em <https://cultura.pb.gov.br>, e no Diário Oficial do Estado.



11. DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

- 11.1. Após a homologação do resultado, os proponentes deverão assinar o Termo de Compromisso de Incentivo no prazo de até 10 (dez) dias úteis, no qual constarão os dados da agência e da conta bancária aberta exclusivamente para a movimentação dos recursos do projeto, sob pena de desclassificação e convocação de projeto suplente.
- 11.2. A Gerência Operacional de Mecanismos de Incentivo emitirá as Cartas de Autorização para Captação (CACs), que serão encaminhadas à empresa incentivadora indicada na Carta de Compromisso de Incentivo, com ciência ao proponente. Após a ciência do envio da CAC, o proponente terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para comprovar a captação total dos recursos, em caso de aporte em parcela única, ou o pagamento da primeira parcela, em caso de aporte parcelado, sob pena de desclassificação e convocação de projeto suplente.
- 11.3. No caso de aporte parcelado, as parcelas deverão ser realizadas em intervalo máximo de 30 (trinta) dias. A cada aporte recebido, o proponente deverá comunicar à Gerência Operacional de Mecanismos de Incentivo e à empresa incentivadora, mediante apresentação de cópia do extrato bancário e do respectivo Recibo de Incentivo.
- 11.4. O descumprimento do intervalo máximo de 30 (trinta) dias para recebimento e comprovação das parcelas, sem justificativa documental aceita pela Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba, poderá ensejar a suspensão da captação, a devolução dos valores arrecadados ao Tesouro Estadual, a desclassificação do projeto e a convocação de projeto suplente.
- 11.5. Após a comprovação da captação total dos recursos e a assinatura dos respectivos Recibos de Incentivo, a Gerência Operacional de Mecanismos de Incentivo autorizará a execução do projeto.

12. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

- 12.1. O proponente que iniciar ou executar o projeto sem a captação integral dos recursos e/ou sem a autorização formal de execução emitida pela Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba poderá estar sujeito à suspensão ou desclassificação do projeto, à inabilitação para participação em novos editais pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, bem como à instauração de Tomada de Contas Especial, quando cabível.
- 12.2. O prazo máximo de execução do projeto será de até 12 (doze) meses, contado a partir da autorização formal para início da execução, podendo ser prorrogado excepcionalmente pela Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba, mediante solicitação fundamentada do proponente e manifestação da área técnica competente, observada a natureza do objeto aprovado.
- 12.3. Durante a execução, o projeto poderá realizar remanejamentos entre rubricas em até 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, sem acréscimo ao valor global do projeto, desde que devidamente justificados na prestação de contas.
- 12.4. Alterações de objeto, escopo, metas, cronograma, equipe principal, local de realização, plano de comunicação, ou planilha financeira deverão ser previamente submetidas à análise e autorização da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba, sendo vedada sua execução antes da respectiva aprovação.



13. DO MONITORAMENTO DO PROJETO


- 13.1. A execução do projeto poderá ser acompanhada e fiscalizada pela Gerência Operacional de Mecanismos de Incentivo e pela Gerência Executiva de Articulação Cultural, com a finalidade de verificar a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto aprovado.
- 13.2. No acompanhamento e na fiscalização do projeto, serão verificados, entre outros aspectos:
- 13.2.1. A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, nos termos da legislação aplicável;
- 13.2.2. A compatibilidade entre a execução do objeto, o projeto aprovado e a respectiva planilha orçamentária.
- 13.3. A qualquer tempo, caso sejam identificadas irregularidades na execução do objeto, a Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba poderá, sem prejuízo da notificação do proponente para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitar prestação de contas parcial, documentos complementares ou quaisquer informações necessárias ao esclarecimento das ocorrências identificadas, podendo, em último caso, determinar a suspensão da execução do projeto.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 14.1. A prestação de contas deverá conter Relatório de Execução, relatório analítico, relatório financeiro, relatório bancário, comprovantes fiscais, comprovantes de transferência bancária, registros de execução do objeto e demais documentos previstos neste Edital, em seus anexos e no Manual de Prestação de Contas.
- 14.2. A responsabilidade pela apresentação da prestação de contas caberá ao proponente, que deverá encaminhá-la no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão da execução do projeto, observadas as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 001, de 26 de maio de 2026, no Decreto nº 43.711, de 22 de maio de 2023, e nas demais normas aplicáveis.
- 14.3. A análise da prestação de contas será realizada pela Gerência Executiva de Fomento e Economia Criativa, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado a partir do recebimento da documentação completa.
- 14.4. O prazo previsto no item anterior para apresentação da prestação de contas poderá ser prorrogado uma única vez, por até 30 (trinta) dias corridos, desde que o proponente apresente solicitação devidamente justificada antes do término do prazo inicialmente estabelecido, por meio do e-mail icms@cultura.pb.gov.br.

15. DAS SANÇÕES

- 15.1. A reprovação da prestação de contas ou a omissão do dever de prestar contas ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial pelo ordenador de despesa competente, bem como o registro da inadimplência em sistema de controle interno e a comunicação do fato à Procuradoria




Geral do Estado da Paraíba (PGE-PB), quando cabível.

- 15.2. A reprovação da prestação de contas ou a omissão do dever de prestar contas também implicará:
- 15.2.1. Impossibilidade de apresentação de novos projetos à Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba e às suas unidades vinculadas;
 - 15.2.2. Arquivamento definitivo de projetos em análise apresentados pelo mesmo proponente;
 - 15.2.3. Impedimento de recebimento de recursos decorrentes de outros mecanismos de fomento e incentivo da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba e de suas unidades vinculadas pelo prazo de 3 (três) anos.
- 15.3. O projeto que descumprir as orientações constantes do Manual de Marcas deverá proceder à devolução integral dos valores destinados às rubricas de comunicação previstas na planilha orçamentária aprovada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.
- 15.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital observará o devido processo administrativo, assegurados ao proponente o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das medidas necessárias ao ressarcimento de eventual dano ao erário.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. O proponente somente poderá inscrever novo projeto no âmbito do Programa ICMS Cultural e Patrimonial após a apresentação da prestação de contas de eventual projeto em andamento, quando cabível.
- 16.2. As comunicações decorrentes deste certame serão realizadas por meio do endereço eletrônico informado pelo proponente no ato da inscrição, sendo de sua inteira responsabilidade acompanhar e monitorar as mensagens, notificações e solicitações encaminhadas pela Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba.
- 16.3. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser encaminhadas à Gerência Executiva de Fomento e Economia Criativa, por meio do e-mail icms@cultura.pb.gov.br e do telefone (83) 99121-4318.
- 16.4. Os casos omissos não previstos neste Edital ou na Instrução Normativa nº 001, de 26 de maio de 2026, serão decididos pela Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba, observada a legislação aplicável.
- 16.5. A efetivação da inscrição neste Edital implica a plena e automática concordância do proponente com os termos deste instrumento e de seus anexos.
- 16.6. Todos os documentos obrigatórios para a submissão, inclusive modelos, formulários e minutas, estão relacionados neste Edital e em seus anexos.
- 16.7. Os rendimentos decorrentes de aplicação financeira deverão ser informados na prestação de contas como receita financeira, compondo o total de receitas do projeto. Tais valores poderão ser



utilizados para o pagamento de despesas vinculadas ao objeto aprovado, desde que sua aplicação seja devidamente comprovada na etapa de prestação de contas.

16.8. Os anexos abaixo integram este Edital e estarão disponíveis no site cultura.pb.gov.br:

- 16.8.1. Anexo I – Documentos obrigatórios;
- 16.8.2. Anexo II – Modelo de Projeto Qualitativo;
- 16.8.3. Anexo III – Modelo de Plano de Trabalho, Planilha Financeira, Orçamentos e Dados dos Fornecedores;
- 16.8.4. Anexo IV – Índice de Custos da Produção Cultural (ICPC);
- 16.8.5. Anexo V – Modelo de Carta de Compromisso de Incentivo (CCI);
- 16.8.6. Anexo VI – Manual de Marcas.

João Pessoa, 26 de maio de 2026

LUCAS RIBEIRO DE ARAÚJO NOVAIS

Governador do Estado da Paraíba

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS

Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

JAMIL JOSÉ CAMILO RICHENE NETO

Gerente Executivo de Fomento e Economia Criativa

GLÁUCIO VINÍCIUS FERREIRA NUNES

Gerente Operacional de Mecanismos de Incentivo